

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública

Nota Técnica nº 003/2012/CGADE/DEDDI/SEGEP/MP

ASSUNTO: Efeitos financeiros retroativos decorrentes da primeira avaliação de desempenho.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em 11 de novembro de 2011, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (COGEP/MP) formulou despacho questionando esta Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho acerca dos efeitos financeiros retroativos da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), decorrentes da primeira avaliação de desempenho, para servidores ocupantes do cargo de Analistas em Tecnologia da Informação que entraram em exercício após o término do primeiro ciclo de avaliação do MP. Eis a questão:

“5. Diante a situação apresentada faz-se necessário ter o entendimento correto do § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133/2010, isto é, se a primeira avaliação descrita corresponde à primeira avaliação ocorrida neste MP ou se refere à primeira avaliação de desempenho do servidor recém nomeado no serviço público, ocupante de cargo constante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.”

2. De acordo com as informações apresentadas pela COGEP/MP, folha 08, o primeiro ciclo de avaliação de desempenho do MP para fins de pagamento da GDPGPE correspondeu ao período de 1º a 30 de setembro de 2010 e os Analistas de Tecnologia da Informação, cujos nomes foram listados nas folhas 2 a 6, tiveram a primeira avaliação de desempenho efetivada para fins de pagamento da GDPGPE em setembro de 2011.

3. Consta no presente processo, folha 02, que o exercício dos referidos Analistas de Tecnologia da Informação no MP ocorreu a partir de 23 de setembro de 2011.

4. Consta na Portaria nº 399, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, que o período do primeiro ciclo de avaliação de desempenho do MP, relativo à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento (GDATP), correspondeu ao período de 10 a 30 de setembro de 2010:

“Art. 35. O primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 30 de setembro de 2010”.

5. Inicialmente, alertamos para a necessidade de apuração das reais datas de exercício dos referidos Analistas de Tecnologia da Informação, bem como do período do primeiro ciclo de avaliação de desempenho do MP, para fins de pagamento da GDPGPE, visto que tais informações são fundamentais ao parecer acerca do pagamento dos efeitos financeiros retroativos.

6. Prestado o esclarecimento, destacamos os dispositivos legais que regem a questão em análise: a Lei nº 11.784, de 2008, instituiu a sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e o Decreto nº 7.133, de 2010, regulamentou os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento de 48 gratificações de desempenho, dentre elas a GDPGPE.

7. No que se refere à duração do ciclo avaliativo, o art. 150 da Lei nº 11.784, de 2008, e o § 1º, art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, estabelecem como regra o período de 12 meses e como exceção, somente para o primeiro ciclo, a possibilidade de duração inferior.

8. Sobre os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de desempenho e sobre a percepção de gratificação de desempenho pelos servidores recém-nomeados, traz o Decreto nº 7.133, de 2010:

“Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

(...)

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

(...)

§ 6º **O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato** gerará efeitos financeiros a partir da publicação do ato a que se refere o § 2º do art. 5º, ou na data estabelecida na lei específica de cada gratificação de desempenho.

§ 7º O disposto nos §§ 4º, 5º e 6º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 1º.

§ 8º **Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado** para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, **receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos**, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual **somente produzirá efeitos financeiros** se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 6º, **por, no mínimo, dois terços** de um período completo de avaliação.” (grifo nosso)

9. Sobre a percepção dos efeitos financeiros decorrentes da primeira avaliação para fins de pagamento da GDPGPE, traz a Lei nº 11.357, de 2006:

“Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º desta Lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

(...)

§ 6º **O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009**, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.” (grifo nosso)

10. Eis os entendimentos apresentados na Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, anexa, sobre os efeitos financeiros retroativos decorrentes da primeira avaliação de desempenho para fins da GDPGPE:

“11. Posto isto, os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE retroagirão a 1º de janeiro de 2009 ou à data de exercício no cargo público, **única e exclusivamente, aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes do início e no decurso do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no órgão ou entidade de lotação** e, além disso, aos que não foram avaliados individualmente no primeiro ciclo avaliativo, em vista de não terem cumprido o disposto no art. 11 devido a situações dispostas no § 8º do art. 10 e no art. 16 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

12. No caso dos **servidores que ingressaram após a data do término do primeiro ciclo**, aplicar-se-ão as disposições do § 8º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, ou seja, **não há falar em efeitos financeiros retroativos.**” (grifo nosso)

11. Pela fundamentação legal exposta, temos que os efeitos financeiros da avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE retroagem à 1º de janeiro de 2009 (§ 6º, art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006) ou à data de exercício no cargo efetivo, caso o servidor tenha entrado em exercício após 1º de janeiro de 2009 (Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP). Tais efeitos financeiros resultam da primeira avaliação de desempenho individual e institucional processada no órgão ou entidade de lotação, para fins de pagamento da GDPGPE, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010 (§ 6º, art. 10 do Decreto nº 7.133/2010).

12. Dessa forma, somente fazem jus aos efeitos financeiros retroativos, os servidores efetivos que entraram em exercício antes do início ou no decurso do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDPGPE no MP (Nota Técnica nº 397/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP).

CONCLUSÃO

13. A partir dos fatos, da fundamentação legal e da análise do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos apresentados,

entendemos que não há que se falar em efeitos financeiros retroativos para os servidores efetivos que percebem a GDPGPE e cujo exercício no MP seja posterior a 30 de setembro de 2010.

14. Prestados os esclarecimentos, sugere-se o envio desta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, para conhecimento e providências pertinentes.

À consideração superior,

Brasília, 2 de março de 2012.

JOSELENE PEREIRA LEMOS
Assessora Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor de Desenvolvimento e Desempenho Institucional.

Em 02 / 03 /2012.

SIMONE MARIA VIEIRA DE VELASCO
Coordenadora-Geral de Avaliação de Desempenho

De acordo.

À consideração da Senhora Secretária de Gestão Pública.

Em 02 / 03 /2012.

ALEXANDRE KALIL PIRES
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SPOA deste Ministério.

Em 07 / 03 /2012.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública